

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 14.955.141/0001-72

NIRE 423.000.533-92

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª SÉRIE E A 2ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, AMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, E A 3ª SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 7 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, com dispensa da videoconferência, tendo, portanto, sido considerada como realizada na sede da **MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, constituída sob a forma de subsidiária integral, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S2", regida pela da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Resolução CVM 60") e pelos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Lei nº 14.430"), com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva, CEP 89220-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.955.141/0001-72, registrada na JUCESC sob o NIRE 423.000.533-92 ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: foi dispensada a publicação de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, c/c artigo 71, § 2º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Lei nº 6.404" ou "Lei das Sociedades por Ações"), bem como de acordo com o item 14.8 do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*", celebrado em 19 de dezembro de 2024 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos debenturistas da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária,

ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Emissora (“Emissão”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), a Kanastra Consultoria Ltda., na qualidade de agente administrativo da Emissão (“Kanastra Consultoria” ou “Agente Administrativo”) e o Sr. Volnei Eyng, na qualidade de interveniente garantidor da Emissão, com a vênua conjugal de sua cônjuge Mariana Kuhlmann Eyng (“Volnei” ou “Interveniente Garantidor” e “Interveniente Anuente” respectivamente), em razão da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação e da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior.

3. PRESENÇA: compareceram à presente assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia”) os representantes: **(i)** da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação e da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da Companhia; **(iii)** do Agente Fiduciário; **(iii)** do Interveniente Garantidor; e **(iv)** do Agente Administrativo.

4. MESA: Presidente: Volnei Eyng; e **Secretária:** Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da celebração do primeiro aditamento ao Contrato da Conta Vinculada, em 30 de dezembro de 2024, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Agente Administrativo, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão, e pelo Agente Depositário, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ensejando, portanto, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 10.1, item (oo) da Escritura de Emissão;

(ii) na hipótese de os Debenturistas deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 10.1, item (oo) da Escritura de Emissão, conforme disposto no item (i) acima desta Ordem do Dia, deliberar sobre o pedido da Emissora para:

1) alterar e atualizar a redação dos seguintes termos definidos “Ato Societário da Emissora”, “Conta Vinculada”, “Contrato da Conta Vinculada”, “Contrato de Agente Administrativo”, “Contrato de Cobrança”, “Contrato de Distribuição”, “Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação” e

“Entidade Certificadora”, todos constantes do “Glossário” contido na Escritura de Emissão, para que passem a contar com a seguinte nova redação:

“(…)

“Ato Societário da Emissora”: *A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta e a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de fevereiro de 2025 que aprovou o primeiro aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.*

(…)

“Conta Vinculada”: *Significa, quando referidas em conjunto ou isoladamente, as contas correntes, de titularidade da Emissora, sob o nº 76553-6 e sob o n.º 76841-5, ambas mantidas junto à agência nº 8541 do Agente Depositário, para as quais serão destinados os recursos decorrentes do pagamento, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por meio do pagamento de Boletos e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na respectiva Conta Vinculada e/ou mediante outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.*

(…)

“Contrato da Conta Vinculada”: *O “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID n.º 1032398”, celebrado em 19 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente*

Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de abertura e operacionalização das Contas Vinculadas e de custódia dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas e em Investimentos Permitidos a elas atrelados.

“Contrato de Agente Administrativo”:

O “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo e Outras Avenças”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Agente Administrativo, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão.

(...)

“Contrato de Cobrança”:

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, na qualidade de contratante e Agente de Cobrança, e o Agente Administrativo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, que rege a prestação (a) pela Emissora, dos serviços de (i) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) cobrança extraordinária, extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e (b) pelo Agente de Cobrança Extraordinário, dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Back-Up de Agente de Cobrança.

(...)

“Contrato de Distribuição”:

O “Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A.”, celebrado em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

(...)

“Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação”:

O “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” em conjunto com as “Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” e as “Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação””, ambas celebradas em 17 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Escriturador/Agente de Liquidação, que regula a prestação de serviços de escrituração e de liquidação financeira das Debêntures.

(...)

“Entidade Certificadora”:

Significa qualquer das seguintes empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e certificação das assinaturas das partes,

através de Assinatura Eletrônica Certificada:

(i) a CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.087.479/0001-52, por meio da plataforma web CRDC; (ii) a QI TECH LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.620.610/0001-59, por meio da plataforma web CertiQI e/ou (iii) QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto, CEP 89074-178, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.447/0001-08, por meio da plataforma web QCertifica”, ou suas respectivas sucessoras a qualquer título.

(...)”

2) alterar a redação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4, itens (g) e (j) da Escritura de Emissão, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(...

7.4. (...)

(g) considerada pro forma a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano, observado que a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano;

(...)

(j) considerada pro forma a aquisição pretendida, a partir do 60º (sexagésimo) dia, contado da Data da Primeira Integralização, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes limites de concentração máxima por Cedente e por Devedor, a ser calculado com relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados:

(...)"

3) alterar a redação das Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão e incluir uma nova Cláusula 6.3.1 para fazer constar que as Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, passando tais Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão e a nova Cláusula 6.3.1 a constar com a seguinte nova redação:

"(...)

2.1.3.2. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento.

(...)

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. *As Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas Júnior (com relação as Debêntures Subordinadas Júnior, caso sejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.*

6.3.1. *Na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior não serem registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, tais Debêntures Subordinadas Júnior deverão ser emitidas sob a forma nominativa e registrada, pela Emissora, em nome dos*

respectivos titulares no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora e a titularidade das Debêntures Subordinadas Júnior será comprovada mediante apresentação pela Emissora do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, o qual deverá ser apresentado pela Emissora ao Agente Fiduciário sempre que for solicitado por este último, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido.

(...)”

4) retificar a redação da Cláusula 7.4.1.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(...

7.4.1.2 O Agente Administrativo não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4.1 acima, cuja verificação dependa de informações e declarações fornecidas por terceiros e/ou pela Emissora, de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, tampouco assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência e/ou insuficiência das referidas declarações prestadas pela Emissora e/ou por terceiros, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo.

(...)”

5) alterar a redação das Cláusulas 7.4.2, item (i), 7.4.2.2, 7.11.2, 8.4, *caput*, 8.4.1, 8.4.1.1, 10.1 (zz) e 11.1 (xx), todas constantes da Escritura de Emissão, bem como retificar a redação da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando tais Cláusulas a constar com a seguinte nova redação:

“(...

7.4.2 (...)

(i) em cada Data de Aquisição, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI”, “QCertifica” e/ou “TechHub”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, os Documentos Comprobatórios consubstanciados em: (1) Duplicata e respectiva fatura, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (2) cada Contrato de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela

respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada, juntamente com os instrumentos a ele vinculados, bem como os demais documentos celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, os respectivos termos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão; e (3) cada Termo de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada;

(...)

7.4.2.2 A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, da “CRDC”, da “CertiQI” e/ou da “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

7.11.2 Os Documentos Complementares deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido e para Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Agente Administrativo, na forma prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão, exceto com relação aos Boletos ou Bolepix, que deverão estar disponíveis para consulta através da carteira de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo serviço de cobrança bancária será prestado pelo Agente Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

(...)

8.4. Amortização Extraordinária Facultativa. *Os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderão, de forma unânime e conjunta, solicitar a amortização extraordinária facultativa das Debentures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso, a ser*

paga de forma pari passu e pro rata entre as Debentures Seniores e as Debêntures Mezanino, conforme disposto na Clausula 8.4.3 abaixo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário e validado pelo Agente Administrativo, de forma cumulativa, a ocorrência das seguintes hipóteses, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Extraordinária Facultativa”):

(...)

8.4.1. A validação de que trata a Cláusula 8.4 acima pelo Agente Administrativo será realizada no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o resultado de tal validação e o cálculo do valor total disponível para a Amortização Extraordinária Facultativa, ser informado ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e para os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, por meio de comunicação expressa, para que, se for o caso, a Emissora efetue o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a disponibilidade de recursos do Patrimônio Separado para efetivação de tal pagamento e a Ordem de Alocação de Recursos.

8.4.1.1. A solicitação de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderá ser realizada, de forma unânime e conjunta, no primeiro Dia Útil subsequente a cada Data de Verificação, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para a Emissora, com cópia para o Agente Administrativo e para o Agente Fiduciário (“Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.4.2. Na hipótese de formalização, pelos Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 8.4.1.1 acima, o Agente Administrativo deverá verificar o integral cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 8.4 acima, sendo certo que, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4 acima, na data de pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa, o Fundo de Reserva Ordinária deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração e do valor da próxima parcela de Amortização Programada.

(...)

10.1 (...)

(zz) caso a Emissora não conceda, mantenha e/ou garanta o acesso aos usuários indicados pelo Agente Administrativo a todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

11.1 (...)

(xx) a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC” “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)”

6) retificar a redação da Cláusula 12.3.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(..."

12.3.2. A prestação dos serviços (i) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança, e (ii) dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário (sendo certo que a prestação dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário, observará o disposto no Contrato de Cobrança), deverá observar os critérios e especificações definidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, com cuidado, ética e diligência, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, se responsabilizando, de forma individual e não solidária, por todos os prejuízos comprovadamente causados aos Debenturistas em razão de condutas impróprias e/ou divergentes daquelas previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de

Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança e na legislação e/ou regulamentação aplicável.

(...)”

7) alterar a redação das Cláusulas 12.7 e 12.7.1 ambas da Escritura de Emissão para incluir as novas Entidades Certificadoras, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(..."

Entidades Certificadoras das Assinaturas Eletrônicas Certificadas

12.7. A CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., a QI TECH LTDA. e a QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas no “Glossário” contido nesta Escritura de Emissão, todas empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios, através da respectiva plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso, e certificação das assinaturas das partes através de Assinatura Eletrônica Certificada.

12.7.1. A remuneração devida à respectiva Entidade Certificadora estará prevista no respectivo instrumento celebrado entre a respectiva Entidade Certificadora e a Emissora.

(...)”

8) alterar a redação da Cláusula 17.1 da Escritura de Emissão para incluir os dados de contato das novas Entidades Certificadoras QI TECH LTDA. e QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. acima qualificadas, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(..."

17.1. (...)

(...)

Para a Entidade Certificadora:

CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.

*Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana
CEP 04103-000 - São Paulo/SP
At.: Othavio Parisi
Tel.: +55 (11) 2892-5874
E-mail: othavio.parisi@crdc.com.br*

QI TECH LTDA.

*Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros
CEP 05425-020 - São Paulo/SP
At.: Suporte
Tel.: +55 (11) 2626-0447
E-mail: suporte@qitech.com.br*

QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

*Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto
CEP 89074-178 - Blumenau /SC
At.: Suporte
Tel.: +55 (47) 3231-6500/ +55 (47) 3036-6500
E-mail: e-mail: suporte@qcertifica.com.br*

(...)"

9) alterar a redação dos itens 1 e 4 constantes do Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares - contido na Escritura de Emissão, para que passe a constar com a seguinte nova redação:

"(...)

Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

(...)

1. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web "TechHub", "CRDC", "CertiQI" e/ou "QCertifica", conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

4. No 3º (terceiro) Dia Útil de cada bimestre, contado a partir da Data de Emissão, o Agente Administrativo fará a análise da amostra selecionada do total de cada população selecionada, com a finalidade de, incluindo, mas não limitado, verificar: (a) a existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) se os Contratos de Cessão e Termos de Cessão foram formalizados nos moldes do modelo constante do Contrato de Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, e as assinaturas das partes certificadas pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (c) se os termos de recompra e termos de substituição de Direitos Creditórios Cedidos foram formalizados em observância aos procedimentos previstos no Contrato de Agente Administrativo; (d) se o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos através dos Boletos estão exclusivamente direcionados para a respectiva Conta Vinculada; (e) se a Notificação de Cessão pela Emissora aos Devedores foi realizada de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo, no Contrato de Conta Vinculada, Contrato de Cobrança de Boletos e no Contrato de Cobrança; e (f) se os Direitos Creditórios Cedidos foram objeto de registro promovido pela respectiva Entidade Registradora, observado que:

(...)”

10) alterar a redação do conceito de “Taxa de Desconto” previsto no Anexo III - Fórmula Para Cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios - contido Contrato de Agente Administrativo, para que passe a constar com a seguinte nova redação:

“(...)”

Anexo III - Fórmula Para Cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

(...)

“Taxa de Desconto” (TD_{y;t}): será a taxa de desconto, expressa na forma de percentual, a ser aplicada no momento da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, nos termos previstos na Escritura

de Emissão, observado que (i) a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano e (ii) considerada pro forma a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano;

(...)”

(iii) ratificar a celebração, em 20 de janeiro de 2025, do segundo aditamento ao Contrato da Conta Vinculada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, com a finalidade de fazer constar a abertura de uma conta vinculada adicional, na qual também serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

(iv) autorizar o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e a Emissora a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não limitado, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, para implementar as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia no prazo máximo de até 15 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da presente Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora, o Interveniente Garantidor e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6.1. Prestados os esclarecimentos preliminares, a totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação e a totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior, conforme o caso, aprovaram:

(i) não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 10.1, item (oo) da Escritura de Emissão;

(ii) a alteração e atualização da redação dos seguintes termos definidos “Ato Societário da Emissora”, “Conta Vinculada”, “Contrato da Conta Vinculada”, “Contrato de Agente Administrativo”, “Contrato de Cobrança”, “Contrato de Distribuição”, “Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação” e “Entidade Certificadora”, todos constantes do “Glossário” contido na Escritura de Emissão, para que passem a contar com a seguinte nova redação:

“(…)

“Ato Societário da Emissora”: *A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta e a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 7 de fevereiro de 2025 que aprovou o primeiro aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.*

(…)

“Conta Vinculada”: *Significa, quando referidas em conjunto ou isoladamente, as contas correntes, de titularidade da Emissora, sob o nº 76553-6 e sob o n.º 76841-5, ambas mantidas junto à agência nº 8541 do Agente Depositário, para as quais serão destinados os recursos decorrentes do pagamento, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por meio do pagamento de Boletos e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na respectiva Conta Vinculada e/ou mediante outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.*

(…)

“Contrato da Conta Vinculada”: O “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID n.º 1032398*”, celebrado em 19 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de abertura e operacionalização das Contas Vinculadas e de custódia dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas e em Investimentos Permitidos a elas atrelados.

“Contrato de Agente Administrativo”:

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo e Outras Avenças*”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Agente Administrativo, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão.

(...)

“Contrato de Cobrança”:

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em 26 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, na qualidade de contratante e Agente de Cobrança, e o Agente Administrativo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, que rege a prestação (a) pela Emissora, dos serviços de (i) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(ii) cobrança extraordinária, extrajudicial e judicial, para recuperação de crédito oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e (b) pelo Agente de Cobrança Extraordinário, dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Back-Up de Agente de Cobrança.

(...)

“Contrato de Distribuição”:

O “Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A.”, celebrado em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

(...)

“Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação”:

O “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” em conjunto com as “Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação” e as “Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação””, ambas celebradas em 17 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Escriturador/Agente de Liquidação, que regula a prestação de serviços de escrituração e de liquidação financeira das Debêntures.

(...)

“Entidade Certificadora”:

Significa qualquer das seguintes empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e certificação das assinaturas das partes, através de Assinatura Eletrônica Certificada: (i) a CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.087.479/0001-52, por meio da plataforma web CRDC; (ii) a QI TECH LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.620.610/0001-59, por meio da plataforma web CertiQI e/ou (iii) QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto, CEP 89074-178, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.447/0001-08, por meio da plataforma web QCertifica”, ou suas respectivas sucessoras a qualquer título.

(...)”

(iii) a alteração da redação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4, itens (g) e (j) da Escritura de Emissão, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(…)

7.4. (...)

(g) considerada pro forma a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano, observado que a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano;

(...)

(j) considerada pro forma a aquisição pretendida, a partir do 60º (sexagésimo) dia, contado da Data da Primeira Integralização, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes limites de concentração máxima por Cedente e por Devedor, a ser calculado com relação ao saldo dos Direitos Creditórios Vinculados:

(...)”

(iv) a alteração da redação das Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão e a inclusão de uma nova Cláusula 6.3.1 para fazer constar que as Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, passando tais Cláusulas 2.1.3.2 e 6.3 da Escritura de Emissão e a nova Cláusula 6.3.1 a constar com a seguinte nova redação:

“(...

2.1.3.2. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento.

(...)

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. *As Debêntures Seniores, as Debêntures Mezanino e as Debêntures Subordinadas Júnior (com relação as Debêntures Subordinadas Júnior, caso sejam registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento) serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo*

Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.1. Na hipótese de as Debêntures Subordinadas Júnior não serem registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, tais Debêntures Subordinadas Júnior deverão ser emitidas sob a forma nominativa e registrada pela Emissora em nome dos respectivos titulares no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora e a titularidade das Debêntures Subordinadas Júnior será comprovada pela Emissora mediante apresentação do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Emissora, o qual deverá ser apresentado pela Emissora ao Agente Fiduciário sempre que for solicitado por este último, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido.

(...)”

- (v)** a rerratificação da redação da Cláusula 7.4.1.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(...

7.4.1.2 O Agente Administrativo não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4.1 acima, cuja verificação dependa de informações e declarações fornecidas por terceiros e/ou pela Emissora, de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, tampouco assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência e/ou insuficiência das referidas declarações prestadas pela Emissora e/ou por terceiros, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo.

(...)”

- (vi)** a alteração da redação das Cláusulas 7.4.2, item (i), 7.4.2.2, 7.11.2, 8.4, *caput*, 8.4.1, 8.4.1.1, 10.1 (zz) e 11.1 (xx), todas constantes da Escritura de Emissão, bem como retificar a redação da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando tais Cláusulas a constar com a seguinte nova redação:

“(...

7.4.2 (...)

(i) em cada Data de Aquisição, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI”, “QCertifica” e/ou “TechHub”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, os Documentos Comprobatórios consubstanciados em: (1) Duplicata e respectiva fatura, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (2) cada Contrato de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada, juntamente com os instrumentos a ele vinculados, bem como os demais documentos celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente que tenham por objeto os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não limitado, os respectivos termos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão; e (3) cada Termo de Cessão, contendo a certificação das assinaturas das partes pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada;

(...)

7.4.2.2 A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, da “CRDC”, da “CertiQI” e/ou da “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

7.11.2 Os Documentos Complementares deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação enviada pelo Agente Administrativo nesse sentido e para Verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Agente Administrativo, na forma prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão, exceto com relação aos Boletos ou Bolepix, que deverão estar disponíveis para consulta através da carteira de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo serviço de cobrança

bancária será prestado pelo Agente Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

(...)

8.4. Amortização Extraordinária Facultativa. *Os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderão, de forma unânime e conjunta, solicitar a amortização extraordinária facultativa das Debentures Seniores e das Debêntures Mezanino, conforme o caso, a ser paga de forma pari passu e pro rata entre as Debentures Seniores e as Debêntures Mezanino, conforme disposto na Clausula 8.4.3 abaixo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário e validado pelo Agente Administrativo, de forma cumulativa, a ocorrência das seguintes hipóteses, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Extraordinária Facultativa”):*

(...)

8.4.1. *A validação de que trata a Cláusula 8.4 acima pelo Agente Administrativo será realizada no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o resultado de tal validação e o cálculo do valor total disponível para a Amortização Extraordinária Facultativa, ser informado ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e para os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, por meio de comunicação expressa, para que, se for o caso, a Emissora efetue o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a disponibilidade de recursos do Patrimônio Separado para efetivação de tal pagamento e a Ordem de Alocação de Recursos.*

8.4.1.1. *A solicitação de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderá ser realizada, de forma unânime e conjunta, no primeiro Dia Útil subsequente a cada Data de Verificação, mediante o envio de comunicação, prévia e expressa, para a Emissora, com cópia para o Agente Administrativo e para o Agente Fiduciário (“Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa”).*

8.4.2. *Na hipótese de formalização, pelos Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, da Solicitação de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 8.4.1.1 acima, o Agente Administrativo deverá verificar o integral cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula 8.4*

acima, sendo certo que, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4 acima, na data de pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa, o Fundo de Reserva Ordinária deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração e do valor da próxima parcela de Amortização Programada.

(...)

10.1 (...)

(zz) caso a Emissora não conceda, mantenha e/ou garanta o acesso aos usuários indicados pelo Agente Administrativo a todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC” “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

11.1 (...)

(xx) a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)”

(vii) a rerratificação da redação da Cláusula 12.3.2 da Escritura de Emissão para correção de erro material, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(..."

12.3.2. A prestação dos serviços (i) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança, e (ii) dos Serviços de Backup de Dados e dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário (sendo certo que a prestação dos Serviços de Backup de Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Extraordinário, observará o disposto no Contrato de

Cobrança), deverá observar os critérios e especificações definidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança, com cuidado, ética e diligência, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, se responsabilizando, de forma individual e não solidária, por todos os prejuízos comprovadamente causados aos Debenturistas em razão de condutas impróprias e/ou divergentes daquelas previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo e no Contrato de Cobrança e na legislação e/ou regulamentação aplicável.

(...)”

(viii) a alteração da redação das Cláusulas 12.7 e 12.7.1 ambas da Escritura de Emissão para incluir as novas Entidades Certificadoras, para que passem a constar com a seguinte nova redação:

“(...

Entidades Certificadoras das Assinaturas Eletrônicas Certificadas

12.7. A CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., a QI TECH LTDA. e a QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., devidamente qualificadas no “Glossário” contido nesta Escritura de Emissão, todas empresas de infraestrutura do mercado financeiro homologadas pelo Banco Central, contratadas pela Emissora para prestação de serviços de formalização das operações de aquisição de Direitos Creditórios, através da respectiva plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso, e certificação das assinaturas das partes através de Assinatura Eletrônica Certificada.

12.7.1. A remuneração devida à respectiva Entidade Certificadora estará prevista no respectivo instrumento celebrado entre a respectiva Entidade Certificadora e a Emissora.

(...)”

(ix) a alteração da redação da Cláusula 17.1 da Escritura de Emissão para incluir os dados de contato das novas Entidades Certificadoras *QI TECH LTDA. e QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. acima qualificadas*, passando a constar com a seguinte nova redação:

“(…)

17.1. (…)

(…)

Para a Entidade Certificadora:

CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.

Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, bairro Vila Mariana

CEP 04103-000 - São Paulo/SP

At.: Othavio Parisi

Tel.: +55 (11) 2892-5874

E-mail: othavio.parisi@crdc.com.br

QI TECH LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, bairro Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo/SP

At.: Suporte

Tel.: +55 (11) 2626-0447

E-mail: suporte@qitech.com.br

QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Rua Werner Duwe, nº 4.776, bairro Texto Salto

CEP 89074-178 - Blumenau /SC

At.: Suporte

Tel.: +55 47 3231-6500/47 3036-6500

E-mail: suporte@qcertifica.com.br

(…)”

(x) a alteração da redação dos itens 1 e 4 constantes do Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares - contido na Escritura de Emissão, para que passe a constar com a seguinte nova redação:

“(…)

Anexo VI - Metodologia Para Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

(…)

1. A Emissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a conceder, manter e garantir, a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Debêntures, aos usuários indicados pelo Agente Administrativo todos os meios de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, através, conforme o caso, da plataforma web “TechHub”, “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, aos tokens, senhas, códigos e nomes de acesso.

(...)

4. No 3º (terceiro) Dia Útil de cada bimestre, contado a partir da Data de Emissão, o Agente Administrativo fará a análise da amostra selecionada do total de cada população selecionada, com a finalidade de, incluindo, mas não limitado, verificar: (a) a existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) se os Contratos de Cessão e Termos de Cessão foram formalizados nos moldes do modelo constante do Contrato de Agente Administrativo, através, conforme o caso, da plataforma web “CRDC”, “CertiQI” e/ou “QCertifica”, conforme o caso e as assinaturas das partes certificadas pela respectiva Entidade Certificadora por meio de Assinatura Eletrônica Certificada; (c) se os termos de recompra e termos de substituição de Direitos Creditórios Cedidos foram formalizados em observância aos procedimentos previstos no Contrato de Agente Administrativo; (d) se o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos através dos Boletos estão exclusivamente direcionados para a respectiva Conta Vinculada; (e) se a Notificação de Cessão pela Emissora aos Devedores foi realizada de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Agente Administrativo, no Contrato de Conta Vinculada, Contrato de Cobrança de Boletos e no Contrato de Cobrança; e (f) se os Direitos Creditórios Cedidos foram objeto de registro promovido pela respectiva Entidade Registradora, observado que:

(...)”

(xi) a alteração da redação do conceito de “Taxa de Desconto” previsto no Anexo III - Fórmula Para Cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios - contido Contrato de Agente Administrativo, para que passe a constar com a seguinte nova redação:

“(...)”

Anexo III - Fórmula Para Cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

(...)

“Taxa de Desconto” (TD_{y;t}): será a taxa de desconto, expressa na forma de percentual, a ser aplicada no momento da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que (i) a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ofertados e selecionados para aquisição, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano e (ii) considerada pro forma a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Vinculados deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de um spread de 7% (sete por cento) ao ano;

(...)”

(xii) ratificar a celebração, em 20 de janeiro de 2025, do segundo aditamento ao Contrato da Conta Vinculada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Administrativo, na qualidade de Agente Administrativo da Emissão, e o Agente Depositário, com a finalidade de fazer constar a abertura de uma conta vinculada adicional, na qual também serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

(xiii) autorizar o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e a Emissora a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não limitado, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, para implementar as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, no prazo máximo de até 15 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da presente Assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso.

7.1. As deliberações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas as matérias contidas nesta Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente e/ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas

previstos na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Emissão e/ou em quaisquer documentos a eles relacionados, conforme aplicável, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita às matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações das matérias contidas nesta Ordem do Dia através da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, eventual aumento à exposição ao risco de crédito em decorrência das matérias deliberadas e aprovadas através da presente Assembleia, em especial aquelas contidas **(I)** no subitem (ii) (2) que trata da alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.4, itens (g) e (j) da Escritura de Emissão e **(II)** no subitem (ii) (5) que trata da alteração das Cláusula 8.4, 8.4.1, 8.4.1.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, com a finalidade de fazer constar que eventual solicitação de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa pelos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino poderá ser realizada, “*de forma unânime e conjunta*” .

7.3. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões por eles tomadas no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados para implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia e em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos titulares das Debêntures, conforme previsto na presente ata. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a comprovadamente incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, dos Documentos da Emissão e da legislação aplicável, conforme aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Administrativo, pelo Interveniente Garantidor e pelos Debenturistas presentes. O Presidente, nos termos do

artigo 47, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by
Volnei Eyng
Assinado por: VOLNEI EYNG 03254441975
CPF: 03254441975
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 11:08:27 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
19C78967A0D2483...

Volnei Eyng
Presidente

DocuSigned by
Ana Lucia Fernandes Sertic Franca Leite
Assinado por: ANA LUCIA FERNANDES SERTIC FRANCA LEITE 06994203023
CPF: 06994203023
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 08:34:08 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
7E32N13205E404...

Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite
Secretária

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirografária, Ambas Para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, Para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados)

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by
Volnei Eyng
Assinado por VOLNEI EYNG 02254441975
CPF: 02254441975
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 11:08:33 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC DIGITALSIGN RFB G3
19E7B87A02483...

Nome: Volnei Eyng
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Volnei Eyng
Assinado por VOLNEI EYNG 02254441975
CPF: 02254441975
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 11:08:38 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC DIGITALSIGN RFB G3
19E7B87A02483...

VOLNEI EYNG
Interveniente Garantidor

DocuSigned by
Mariana Kuhlmann Eyng
Assinado por MARIANA KUHLMANN EYNG 0151532028
CPF: 0151532028
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 12:17:53 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC DIGITALSIGN RFB G3
A7BAC9F0C8C4E...

MARIANA KUHLMANN EYNG
Interveniente Anuente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

DocuSigned by
Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Assinado por ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL 47022974810
CPF: 47022974810
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 09:06:01 PST
O: ICP-Brasil, OU: 0298864400101
C: BR
Email: AC LINK RFB v2
47C73FAD3304D...

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

DocuSigned by
Rafael Toni
Assinado por RAFAEL TONI SILVA 38311553970
CPF: 38311553970
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 10:04:31 PST
O: ICP-Brasil, OU: 0298864400101
C: BR
Email: AC LINK RFB v2
B4B28C7C7C8A4...

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

KANASTRA CONSULTORIA LTDA.

Agente Administrativo

DocuSigned by
Eduardo Cezarino Bahia
Assinado por EDUARDO CEZARINO SILVA BAHIA 12081201066
CPF: 12081201066
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 09:35:57 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALIO RFB v5
25C2BCE57C2A432...

Nome: Eduardo Cezarino Bahia
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Fernando Longhi Romero
Assinado por FERNANDO LONGHI ROMERO 44231432830
CPF: 44231432830
DataHora da Assinatura: 07/02/2025 | 09:33:06 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALIO RFB v5
7E92448F0F28A48...

Nome: Fernando Longhi Romero
Cargo: Procurador